



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o dia 21 de abril como o Dia Nacional de Combate à Violência e ao Crime Hediondo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate à Violência e ao Crime Hediondo, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de abril.

Art. 2º O poder público incentivará a celebração da data inserindo em suas publicações impressas e eletrônicas mensagens educativas, voltadas para conscientização, prevenção, controle e repressão da criminalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é uma iniciativa voltada à educação para a paz, solidariedade e o respeito pelos direitos humanos, criação de uma data de combate à violência e ao crime hediondo e reconhecer a importância da luta contra criminalidade praticados em nossa sociedade.

É dever do Estado adotar ações e programas que visem garantir direitos aos cidadãos, com isso a implementação de campanhas socioeducativas nas escolas é premissa de prevenção, repressão e controle da criminalidade.

A minha vida e da minha família foi desafortunada, no dia 21 de abril de 2012, quando recebi um telefonema, comunicando sobre um crime bárbaro e brutal com a advogada Michelle Muniz do Carmo, minha jovem filha, com apenas 30 (trinta) anos de idade e um futuro brilhante pela frente. Michelle foi vítima de latrocínio, em frente a uma distribuidora de bebidas, no Setor Nova Suíça, bairro nobre de Goiânia, Goiás.



SF/19055.95910-43



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

O crime hediondo é pavoroso, arrepiante, repulsivo e provoca reação de grande indignação. Para Damásio de Jesus, hediondo é o crime que, pela forma de execução ou pela gravidade objetiva do resultado, provoca intensa repulsa¹.

Nesse contexto, propomos que dia **21 de abril**, seja destinado a uma maior reflexão sobre a violência e o crime hediondo, seus males e a melhor forma de combatê-los.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

MDB/GO

¹ Jesus, Damásio Evangelista de, Novas Questões Criminais, São Paulo, Saraiva, 1993, p. 28.



SF/19055.95910-43